



**LEI Nº 265, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**

*Dispões sobre a implantação do Programa de Habitação de Interesse Social-PHIS e dá outras providências*

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Habitação de Interesse Social-PHIS, desenvolvendo todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes de baixa renda.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se munícipe de baixa renda aquele que integrar família cujos rendimentos mensais totais sejam iguais ou inferiores a um salário mínimo.

**Art. 2º** - Para implementação do PHIS, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal-CEF, conforme minuta anexa, que fica integrando a presente Lei.

**§ 1º** - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao termo de cooperação de que trata este artigo, o quais deverão ter como objeto ajuste e adequações direcionadas à consecução das finalidades do programa.

**§ 2º** - O objetivo do PHIS será de viabilizar a construção de novas unidades residenciais para as pessoas indicadas no parágrafo único do art. 1º, substituindo por unidades de alvenaria as habitações de madeira existentes na área urbana do Município.

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular compreendidos pelo PHIS serão desenvolvidos mediante planejamento global, contando com atuação das secretarias municipais de Obras, de Administração e Finanças e de Assistência Social.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Parágrafo único** - Para a implantação do PHIS, o Poder Executivo poderá disponibilizar os profissionais lotados junto à Assessorias Jurídica e à Assessoria Técnico-Administrativa, recorrendo, se necessário, a outros setores da Administração Municipal que possa de alguma forma contribuir para tanto.

**Art. 4º** - Os beneficiários do PHIS ficarão isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), nos termos da Lei Complementar nº 74, de 15 de dezembro de 1999.

**§ 1º** - A implantação do PHIS poderá valer-se das disposições da Lei Complementar nº 036, de 16 de janeiro de 1995, e da Lei nº 128, de 15 de dezembro de 1998, ficando o Poder Executivo autorizado a reconhecer a posse e/ou a propriedade de áreas urbanas em favor dos beneficiários para os fins de que trata a presente Lei.

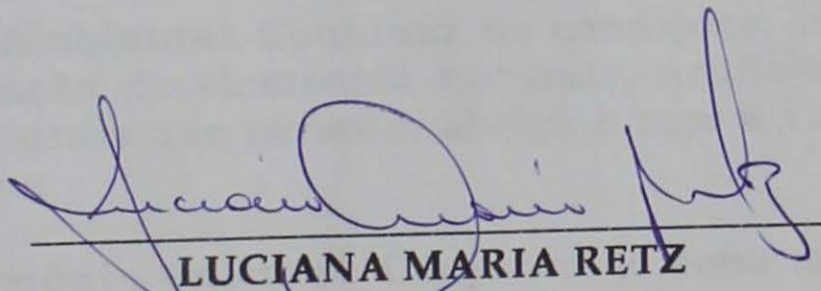
**§ 2º** - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, o Poder Público Municipal poderá valer-se, através de sua Secretaria de Assistência Social, de serviço próprio de identificação, localização e qualificação das famílias que deverão ser atendidas pelo projeto, na forma do parágrafo único do art. 1º desta Lei, elaborando relatórios destinados à análise da situação de cada beneficiário.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - ficha 152 - 4.4.90.51.00 - obras e instalações.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

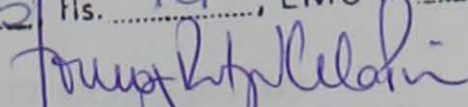
Espírito Santo do Turvo, 28 de dezembro de 2005.

  
LUCIANA MARIA RETZ  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

265 fls. 14, Livro nº 04

  
Tomaz Retz Vilela Pinto  
Secr. Adm./Finanças  
RG 30.994.905-1